



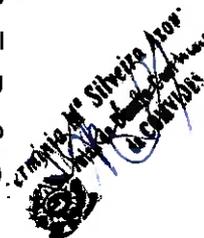
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação nº 011/2023  
PROCESSO E-DOCS: 2021-W9Z9G

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -PJ/ES, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO - COMVIDES, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –SESP/ES, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- PC/ES, POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-DIV/DEAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA,**

**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado PJES , com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado PJ/ES, neste ato representado por seu Secretário Geral, Sr. Dr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, portador do RG nº 1188402 SSP/ES e CPF nº 031.978.767- 25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do e. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada COMVIDES, representada pela Juíza de Direito Sra Drª HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY, RG nº 221 TJ e CPF nº 416.589.657-87 e, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada SESP/ES, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-625, CNPJ 27.142.025.0001-86, doravante denominada SESP/ES, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO, RG nº 139940,**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMESe CPF nº 005.194.237-20, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **PCES**, com sede à Av. Nossa Srª da Penha, 2290 - Santa Luiza, Vitória - ES, 29045-402, CNPJ nº 27.470.897/0001- 73, doravante denominada PCES, neste ato representado pelo Sr. Delegado Geral, Dr. JOSÉ DARCY DOS SANTOS ARRUDA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 722.035.607-20 e RG nº 4.410.006/SSP-ES, por intermédio da **DIVISÃO ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIV/DEAM**, representada pela Delegada de Polícia CLÁUDIA DEMATTÉ DE FREITAS COUTINHO, portadora da RG nº1.712.230 SSP/ES e CPF nº 055.764.777-07, doravante denominados em conjunto partícipes, regendo-se pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, consoante processo administrativo nº E-docs 2021-W9Z9G e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização de acesso, aos Delegados de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, e demais Policiais Civis, ao Sistema, E-Jud no que concerne a consulta de processos referentes à Violência doméstica e familiar contra a mulher, para acompanhamento de andamento de processos pelo número do processo, nome da parte, número do protocolo, consultas de certidões de cumprimento de mandados, das decisões proferidas, bem como, dos termos de audiência, considerando a necessidade para fazer cumprir o art. 24-A da Lei 11.340/2006, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.2 O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 116,§1º da Lei nº 8.666/93.

1.3 Ainda no que se refere ao objeto do presente Acordo, a disponibilização de acesso se dará no mesmo nível, aos Delegados de Polícia e demais Policiais Civis, por se tratar apenas de consultas estritamente necessárias à fiel observância do crime de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, valendo ressaltar que somente os servidores policiais referidos acessarão, não se estendendo a estagiários e outros agentes públicos.

1.4 Em caso de migração do Sistema E-Jud para outra plataforma eletrônica, a disponibilização de acesso aos Delegados de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, e demais Policiais Civis, ao novo sistema ocorrerá nos mesmos moldes dispostos na Cláusula 1.1.



Hermínio de Oliveira Assunção  
Delegado de Polícia Civil  
da CPMP/ES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I – PCES**

- a) Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do PJ/ES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJ/ES.
- b) Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao PJ/ES, aos proprietários dos dados/informações, a terceiros, ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou União.
- c) Não compartilhar nomes de usuários (*logins*), senhas, crachás, cartões magnéticos, *tokens* ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais fornecidas para uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo PJ/ES, cuja utilização será de total responsabilidade da PCES e deverá observar os aspectos de segurança da informação.
- d) Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação do PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.
- e) Solicitar o bloqueio de acessos e devolução de todas as mídias eletrônicas que constem quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados, nos casos de desligamento de algum Delegado de Polícia Civil, ou Policial Civil com acesso.
- f) Informar imediatamente ao gestor do contrato, ou servidor indicado, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

  
**Hermíria M. Silveira Assary**  
Juíza de Direito Coordenadora  
da COMVIDES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) Caberá a PCES designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) Caberá ao gestor de parceria da PCES encaminhar ao servidor responsável pela autorização dos acessos do PJES, a lista dos policiais civis, com a devida identificação funcional, para fins de acesso às informações objeto do presente acordo.

## **II – PJES**

a) Designar um servidor responsável pela autorização, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e auditamento a qualquer tempo, excetuando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

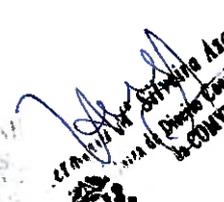
## **III - COMPETE CONJUNTAMENTE AOS PARTICÍPES**

- a) Exercer a articulação interinstitucional para a viabilização desta cooperação técnica;
- b) Disponibilizar os dados e as informações técnicas que forem necessárias à execução do objeto do presente Termo de cooperação Técnica;
- c) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados, visando à otimização e adequação dos mesmos quando necessários;
- d) Promover a expansão da parceria, a fim de alcançar o maior número de unidades policiais possíveis, com necessidade de acesso às informações objeto do presente acordo, o que se dará de forma gradual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESEMBOLSO**

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, com duração de 60 (sessenta) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da parte interessada, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

5.1 – A PCES e o PJES designarão um Gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

  
**Herminia M. Silveira Azoury**  
Juíza de Direito Coordenadora  
da COMVIDES





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE**

7.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, a ser realizada pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e pela Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo.

7.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

2023-11-15 14:10:10

  
MAYARA M. SILVA AZEVEDO  
Juza de Direito Coordenadora  
da COMVODS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

9.1 Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").

10.2 Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

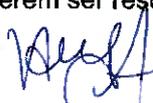
10.3 Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

10.4 Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD."

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

  
**Herminia M<sup>a</sup> Silveira Azorvy**  
Juíza de Direito Coordenadora  
de COMVIDA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2023

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIO GERAL DO PJ/ES

  
HERMINIA MAIRIM DE ALMEIDA COUTURY  
JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA COMVIDES

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL

JOSÉ DARCY DOS SANTOS ARRUDA  
DELEGADO GERAL DA PCES

CLÁUDIA DEMATTÉ DE FREITAS COUTINHO  
DELEGADA DA DIVISÃO ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER DA  
PCES

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_

2023-12-04 14:30:00  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2023

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

<b>Nome</b> Poder Judiciário do Espírito Santo				<b>CNPJ</b> nº 27.476.100/0001-45	
<b>Endereço</b> Rua Desembargador Homero Mafra, nº. 60, Enseada do Suá, Vitória/ES					
<b>Cidade</b> Vitória		<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29050 - 906	<b>DDD/Telefone</b> 3334 2000	<b>EA</b> xxxx
<b>Nome do Responsável para assinatura</b> MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE				<b>CPF</b> 031.978.767-25	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 1188402 SSP/ES	<b>Cargo</b> Secretário Geral		<b>Função</b> xxxx	<b>Matrícula</b> xxxx	

2 – ÓRGÃO CONCEDENTE

<b>Nome</b> Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social				<b>CNPJ</b> 27.142.025/0001-86	
<b>Endereço</b> Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355 – Bento Ferreira – Vitória/ES					
<b>Cidade</b> Vitória		<b>UF</b> ES	<b>Cidade</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>Cidade</b> Vitória
<b>Nome do Responsável para assinatura</b> ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO				<b>CPF</b> 019.955.417-02	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 13.994-0 PM/ES	<b>Cargo</b> Secretario de Segurança Pública		<b>FUNÇÃO</b> XXXXXX	<b>Matrícula</b> XXXXXX	

  
Herminia M. Silveira Axonry  
Juiza de Direito Coordenadora  
da COMVIDES

2023-V1NVP1 - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 05/12/2023 17:37 PÁGINA 9 / 17



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3 – ÓRGÃO CONCEDENTE**

<b>Nome</b> Polícia Civil do Estado do Espírito Santo		<b>CNPJ</b> 27.470.897/0001-73		
<b>Endereço</b> Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2290, Bairro Santa Luíza – Vitória/ES				
<b>Cidade</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>Cidade</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>Cidade</b> Vitória
<b>Nome do Responsável da Instituição</b> JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA			<b>CPF</b> 722.035.607-20	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 4.410.006-SPTC-ES	<b>Cargo</b> Delegado Geral	<b>CI/Órgão Expedidor</b> 4.410.006-SPTC-ES	<b>Cargo</b>	

**4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<p><b>4.1 PERÍODO DA EXECUÇÃO</b></p> <p>Início: DEZEMBRO/2023 Término: DEZEMBRO/2028</p>
<p><b>4.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b></p> <p>O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização de acesso aos Delegados de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, e demais Policiais Civis, ao Sistema E-Jud no que concerne a consulta de processos referentes à Violência doméstica e familiar contra a mulher, para acompanhamento de andamento de processos pelo número do processo, nome da parte, número do protocolo, consultas de certidões de cumprimento de mandados, das decisões proferidas, bem como, dos termos de audiência, considerando a necessidade para fazer cumprir o art. 24-A da Lei 11.340/2006.</p>
<p><b>4.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b></p> <p>O estado do Espírito Santo até o ano de 2012 figurava em primeiro lugar na posição de maior taxa de homicídios de mulheres no País. Por tal razão, vem implementando diversas políticas públicas visando priorizar o enfrentamento da violência baseada no gênero.</p> <p>De acordo com o último atlas da violência, divulgado no ano de 2021 - referente ao número de homicídios femininos no ano de 2019 - o Espírito Santo figurou-se na 11ª (décima primeira) posição no ranking nacional, com a taxa de homicídios por 100 mil mulheres de 4,7%, superior à média nacional que é 3,5%, o que denota</p>

  
Manoel de Sá  
Delegado Geral  
Coordenador  
da COMVIDES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que embora o Estado venha envidando esforços para a redução da violência mencionada, há um longo caminho a ser percorrido.

Neste contexto, em que o Poder Público vem envidando todos os esforços para enfrentar de modo eficaz e efetivo a violência doméstica e familiar contra a mulher, o Acordo ora proposto vem integralmente ao encontro do fortalecimento das políticas públicas já existentes no Estado do Espírito Santo, estando amplamente amparado pelo que preceitua a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em seu art. 8º, VI, vez que confere celeridade a ciência de informações determinantes para uma eficiente atuação da Polícia Civil na tomada de providências em relação à consumação do crime de descumprimento de Medidas Protetivas.

**4.4 OBJETIVO GERAL e ESPECÍFICO :**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo geral garantir segurança e celeridade na tomada de providências dos servidores da Polícia Civil diante do crime de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência. Ademais, apresenta como objetivo específico, a liberação de acesso aos Delegados de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e demais Policiais Cíveis, ao Sistema E-Jud, no que concerne a consulta de processos referentes à Violência doméstica e familiar contra a mulher, para acompanhamento de andamento de processos pelo número do processo, nome da parte, número do protocolo, consultas de certidões de cumprimento de mandados, das decisões proferidas, bem como, dos termos de audiência, considerando a necessidade para fazer cumprir o art. 24-A da Lei 11.340/2006.

**5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
A disponibilização de acesso aos Delegados de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, e demais Policiais Cíveis ao Sistema E-	Estabelecimento de compromisso entre os partícipes na ampla viabilização de acesso ao Sistema E-jud aos Delegados e Policiais Cíveis de todo o Espírito Santo, no que se refere às informações processuais relacionadas as decisões de Medidas	DEZEMBRO 2023	DEZEMBRO 2028

*Mônica de Souza Assouy*  
Mônica de Souza Assouy  
Coordenadora do Sistema E-  
Jud  
COMVIDEX



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jud no que concerne a consulta de processos referentes à Violência doméstica e familiar contra a mulher, para acompanhamento de andamento de processos, considerando a necessidade para fazer cumprir o art. 24-A da Lei 11.340/2006.	protetivas de urgência.		
---	-------------------------	--	--

ETAPAS/FASES	DURAÇÃO
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	DEZEMBRO de 2023
Articulação entre a PCES - por meio da Divisão Especializada de atendimento a Mulher - e o PJES - por meio da Coordenadoria Estadual de enfrentamento à violência - com reuniões frequentes de alinhamento e pactuação de fluxo, necessários.	DEZEMBRO 2023 a MARÇO de 2024
Designação por parte da PCES de um Gestor da parceria para acompanhar a execução do Acordo	DEZEMBRO de 2023
O encaminhamento da lista dos policiais civis, com a devida identificação funcional, pelo gestor de parceria da PCES ao servidor responsável pela autorização dos acessos do PJES, para fins de acesso às informações objeto do presente acordo.	DEZEMBRO de 2023 a DEZEMBRO de 2028
O encaminhamento ao PJES, pelo gestor de	

*Handwritten signature and stamp:*  
M<sup>te</sup> Silveira (2023)  
Juiz de Direito Comarca de Vitória  
COM 7085

*Handwritten signature and stamp:*  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pareceria da PCES, das atualizações e revogações de acessos, quando houver desligamento de servidores policiais das funções que justificam o objeto do presente Acordo e/ou qualquer outra alteração em situação funcional que justifique a sua suspensão.	DESEMBRO de 2023 a DEZEMBRO de 2028
<b>Fornecimento integral do acesso às informações objeto deste Acordo, aos Delegados de Polícia Civil e demais policiais civis do Estado, atuantes no serviço de Telefragrante e DEAM's da região metropolitana.</b>	<b>DEZEMBRO DE 2023 A JULHO DE 2024</b>
<b>Ampliação do acesso às informações objeto deste Acordo aos Delegados de Polícia Civil e demais policiais civis do Estado, atuantes nas DEAM's dos municípios do interior do estado, bem como, nas Unidades Policiais residuais.</b>	<b>DEZEMBRO DE 2023 A AGOSTO DE 2025</b>
Discussão permanente entre os conveniados sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações no fluxo de acesso às informações processuais durante o monitoramento e avaliação do Acordo, se necessário;	DEZEMBRO de 2023 a DEZEMBRO de 2028
Promoção do monitoramento e da avaliação do cumprimento do objeto da parceria por parte dos conveniados, com reuniões de alinhamento, porventura necessárias.	DEZEMBRO de 2023 a DEZEMBRO de 2028

**6. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto à

**Herminia M. Silva Azeite**  
Coordenadora  
da SONEVIDES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização de convênio ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Vitória/ES, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Geral  
PJES

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**  
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa  
SESP/ES

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral  
PCES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2023

**ASSINATURAS (4)**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
GS - SESP - GOVES  
assinado em 04/12/2023 14:13:13 -03:00

**JOSE DARCY SANTOS ARRUDA**  
DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL  
PC - PCES - GOVES  
assinado em 04/12/2023 14:13:46 -03:00

**CLAUDIA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO**  
CHEFE DIVISAO  
DIV-DEAM - PCES - GOVES  
assinado em 04/12/2023 13:52:20 -03:00

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
CIDADÃO  
assinado em 04/12/2023 18:29:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/12/2023 18:29:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MICHELLE MEIRA COSTA (GERENTE QCE-03 - GPM - SESP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-10KGMG>





#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/12/2023 17:37:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MICHELLE MEIRA COSTA (GERENTE QCE-03 - GPM - SESP - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO

Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-V1NVP1>